



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**EMENDA**

EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **INSTITUI** o Programa Obra Fácil, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025**

**Art. 5º** Será admitida a instalação de atividades em edificação comprovadamente existente e cadastrada, para fins fiscais, pela Municipalidade, independentemente de adaptação ao Código de Obras e Edificações e atendimento aos parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação de Uso do Solo, não implicando o disposto neste artigo na regularização da edificação, até 31 de dezembro de 2020 poderão obter alvará de licenciamento de atividade, devendo observar o regramento de segurança contra incêndio e acessibilidade e o art. 21 da Lei nº 8.065, de 13 de 07 de 2000, com a redação dada pelo art. 11 desta lei

**Passará a ter a seguinte redação:**

**Art. 5º** Será admitida a instalação de atividades em edificação comprovadamente existente e cadastrada, para fins fiscais, pela Municipalidade, independentemente de adaptação ao Código de Obras e Edificações e atendimento aos parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação de Uso do Solo, não implicando o disposto neste artigo na regularização da edificação.

Plenário " João Raposo Rezende Filho - Zinho ", 10 de Junho de 2025

**Ver. CARLOS FERREIRA**  
**VEREADOR – MDB**

